



**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA REGIONAL DE  
COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA  
4<sup>a</sup> e 10<sup>a</sup> RAJS (REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA) – COMARCA DE  
CAMPINAS/SP**

**Processo nº 0000025-81.2024.8.26.0354 - Exibição de Documentos**

Processo principal nº 1000012-65.2024.8.26.0354 - Recuperação Judicial

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada pelo D. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **FERNANDES ENGENHARIA PISO PRONTO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES** da Recuperanda, nos termos a seguir.

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Curitiba**  
Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)

**I. SUMÁRIO**

I.	SUMÁRIO .....	2
II.	OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO .....	3
III.	FOLHA DE PAGAMENTO.....	4
III.I	– COLABORADORES .....	4
III.II	– PRÓ-LABORE .....	5
IV.	EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization) ....	6
V.	ÍNDICES DE ANÁLISE CONTÁBIL .....	7
V.I	– LIQUIDEZ GERAL.....	8
V.II	– CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO .....	9
V.III	– GRAU DE ENDIVIDAMENTO .....	11
VI.	FATURAMENTO .....	12
VII.	BALANÇO PATRIMONIAL.....	14
VII.I	- ATIVO .....	14
VII.II	- PASSIVO .....	17
VIII.	DÍVIDA TRIBUTÁRIA.....	19
IX.	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO .....	21
X.	CONCLUSÃO .....	23

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300    F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Curitiba**  
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

## II. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

- a) Apresentar ao MM. Juízo o Relatório das Atividades da Recuperanda, referente ao mês de **novembro/2025**, conforme determinado no art. 22, inciso II, alínea "c"<sup>1</sup>, da Lei 11.101/2005;
- b) Informar o quadro atual de colaboradores diretos e indiretos do período;
- c) Analisar os resultados apresentados pela Recuperanda;
- d) Demonstrar a situação econômico-financeira da Recuperanda;
- e) Relatar os andamentos processuais (**doc. 01**), em conformidade com a determinação judicial contida às fls. 300/306, item "d", subitem "viii", dos autos de nº 1000012-65.2024.8.26.0354;
- f) Relatar os andamentos dos Incidentes Processuais (**doc. 02**), em conformidade com a determinação judicial contida às fls. 300/306, item "d", subitem "viii", dos autos de nº 1000012-65.2024.8.26.0354.

<sup>1</sup> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: (...) c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor.

### III. FOLHA DE PAGAMENTO

#### III.I – COLABORADORES

Conforme a folha de pagamento referente ao mês de **novembro/2025** enviada pela gestão da Recuperanda, apurou-se que o **quadro funcional** era composto por um total de **76** colaboradores, dos quais 71 estavam ativos e 03 estavam afastados de suas atividades laborais. Além disso, ocorreu 01 admissão e 01 demissão no período analisado, conforme demonstrado no quadro abaixo:

COLABORADORES	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025
ATIVOS	64	61	71
AFASTADOS	3	3	3
FÉRIAS	-	1	-
ADMITIDOS	5	10	1
DEMITIDOS	3	6	1
<b>TOTAL</b>	<b>75</b>	<b>81</b>	<b>76</b>

Os gastos contabilizados com a **folha de pagamento**, em **novembro/2025**, totalizaram **R\$ 404.832,00**, sendo 80% compreendidos por salários, demais remunerações e benefícios diretos e 20% representados por encargos sociais de FGTS e INSS, conforme se verifica a seguir:

FOLHA DE PAGAMENTO	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025
<b>CUSTOS COM PESSOAL</b>	<b>337.256</b>	<b>326.489</b>	<b>287.123</b>
SALÁRIOS E ORDENADOS	183.074	186.613	187.081
FÉRIAS	17.105	20.463	10.290
13º SALÁRIO	2.235	11.226	6.372
INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO	7.452	277	2.443
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	3.139	4.897	7.776
PROCESSOS TRABALHISTA	3.000	9.000	11.000
SALÁRIOS E ORDENADOS - INTERMITENTE	4.928	4.928	4.928
OUTROS GASTOS COM PESSOAL	116.323	89.084	57.233
<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>44.552</b>	<b>51.964</b>	<b>38.098</b>
SALÁRIOS E ORDENADOS	26.744	35.143	32.251
FÉRIAS	4.699	3.678	3.356
13º SALÁRIO	3.480	3.458	2.491
INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO	-	-	-

#### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

#### São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 S. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

#### Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	9.629	9.592	-
MEDICAMENTOS	-	-	-
HORAS EXTRAS E DSR	-	93	-
<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>119.553</b>	<b>98.259</b>	<b>79.612</b>
CUSTOS COM INSS	60.560	61.159	46.214
CUSTOS COM FGTS	39.997	18.609	15.405
INSS - INTERMITENTE	2.657	1.471	1.471
FGTS - INTERMITENTE	394	394	591
DESPESAS COM INSS	13.488	13.734	13.302
DESPESAS COM FGTS	2.456	2.892	2.628
<b>TOTAL</b>	<b>501.361</b>	<b>476.712</b>	<b>404.832</b>

Em novembro/2025, observou-se um decréscimo no importe de R\$ 71.880,00 nos gastos com a folha de pagamento, em comparação ao mês anterior.

### III.II – PRÓ-LABORE

O **pró-labore** corresponde à remuneração dos sócios pelo trabalho realizado frente à sociedade empresária, cujo valor deve ser definido com base nas remunerações de mercado para o tipo de atividade.

Para recebimento do pró-labore é necessário que os administradores constem no contrato social e seja registrado no demonstrativo contábil como despesa operacional, resultando, assim, na incidência de INSS e IRRF. Apresenta-se, a seguir, o demonstrativo do valor total provisionado, bem como do valor líquido de encargos no último trimestre:

PROVENTOS A TÍTULO DE PRÓ-LABORE		
PERÍODO	TOTAL DE PROVENTOS	VALOR LÍQUIDO
SET/2025	25.000	18.435
OUT/2025	25.000	18.435
NOV/2025	25.000	18.435
<b>TOTAL</b>	<b>75.000</b>	<b>55.305</b>

Verifica-se que, no mês de **novembro/2025**, o valor bruto do **pró-labore** registrado sumarizou **R\$ 25.000,00**, havendo registros de pagamentos na monta de R\$ 18.435,32.

#### IV. EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization)

O **EBITDA** corresponde à sigla em inglês que, traduzida para o português, representa "lucros antes de juros, impostos, depreciações e amortizações". É utilizado para medir o lucro da sociedade empresária antes de serem aplicados os quatro itens citados.

A finalidade é mensurar o potencial operacional de geração de caixa em uma sociedade empresária, medindo, com maior precisão, a produtividade e eficiência do negócio. Para a sua aferição não são levados em consideração os gastos tributários e as despesas e receitas financeiras.

Portanto, o **EBITDA** revela-se como um indicador capaz de demonstrar o verdadeiro desempenho da atividade operacional, cuja demonstração segue abaixo:

EBITDA	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025
<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS</b>	<b>1.809.585</b>	<b>1.941.155</b>	<b>1.707.919</b>
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	131.287	129.503	131.761
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	<b>131.287</b>	<b>129.503</b>	<b>131.761</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>1.678.298</b>	<b>1.811.652</b>	<b>1.576.158</b>
CUSTOS ATIVIDADES EM GERAL	1.182.087	895.913	864.475
<b>RESULTADO OPERACIONAL BRUTO</b>	<b>496.211</b>	<b>915.739</b>	<b>711.683</b>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	283.633	289.368	278.885
<b>EBITDA</b>	<b>212.578</b>	<b>626.370</b>	<b>432.798</b>

Conforme quadro supra, em **novembro/2025**, a Recuperanda apresentou **resultado positivo** em seu desempenho da atividade operacional, sumarizando a monta de **R\$ 432.798,00**, registrando um decréscimo no importe de R\$ 193.572,00 no resultado, quando comparado ao

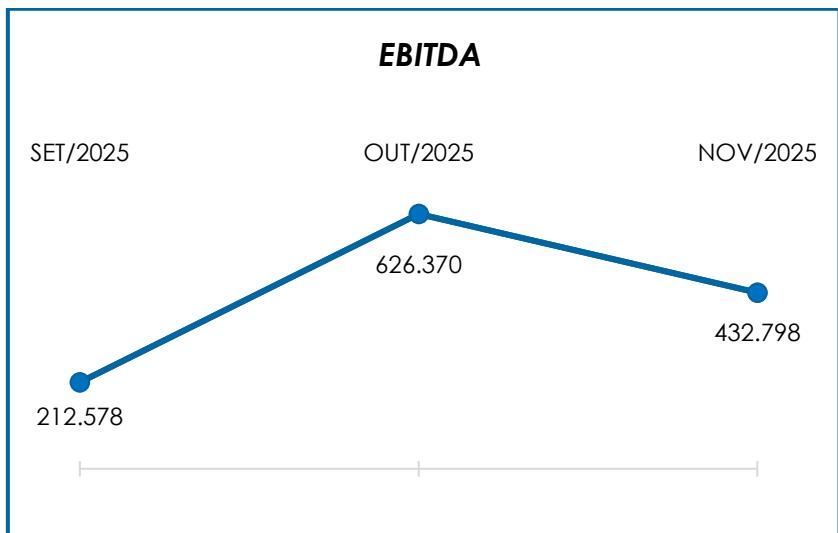
**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 S. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Curitiba**  
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

mês anterior. Essa variação ocorreu, principalmente, em razão da involução registrada em “receita bruta de vendas”.

Segue abaixo, representada graficamente, a demonstração do **EBITDA** ao longo do mês analisado:



Dante do indicador apresentado, foi possível medir a lucratividade operacional real da Recuperanda que, conforme sinalizado anteriormente, apurou **lucro operacional** no período analisado.

## V. ÍNDICES DE ANÁLISE CONTÁBIL

Os índices de avaliação contábil são ferramentas utilizadas na gestão das informações contábeis da sociedade empresária, com o objetivo de propiciar a adoção de métodos estratégicos para o seu desenvolvimento positivo.

A avaliação dos índices contábeis é uma técnica imprescindível para as empresas que buscam investir em estratégias de gestão eficientes para o desenvolvimento do negócio por meio da realização do mapeamento e organização das informações contábeis e fiscais. Após colher

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

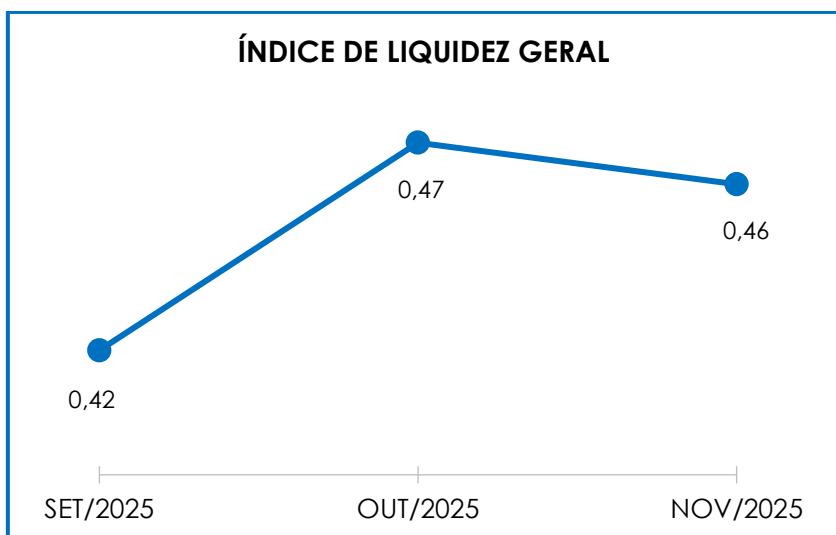
**Curitiba**  
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

as informações e compará-las, é possível chegar a um diagnóstico conclusivo, que permitirá uma melhor orientação para a adoção de decisões mais eficientes.

## V.I – LIQUIDEZ GERAL

O índice de **Liquidez Geral** demonstra a capacidade de pagar as obrigações a curto e longo prazos com seus bens e direitos. O cálculo é efetuado por meio da divisão da “disponibilidade total” (ativo circulante, somado ao ativo não circulante) pelo “total exigível” (passivo circulante somado ao passivo não circulante).

O índice apurado aponta o percentual da dívida total a curto e longo prazos. Confira-se:



O índice de liquidez geral da Recuperanda demonstrou resultado inferior a 1, evidenciando, portanto, que a Sociedade Empresária não dispunha de ativos suficientes para o pagamento de suas dívidas com vencimentos a curto e longo prazos, uma vez que a capacidade de pagamento em novembro/2025, foi de R\$ 0,46 para cada R\$ 1,00 de dívida.

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Curitiba**  
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Cabe mencionar, por fim, que o referido índice, em novembro/2025, registrou minoração em relação ao mês anterior, uma vez que o “ativo” registrou um decréscimo no importe de R\$ 748.420,00 em contrapartida da involução apurada no “total exigível”, na monta de R\$ 1.065.737,00.

## V.II – CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO

O **Capital de Giro Líquido** é um indicador de liquidez utilizado pelas sociedades empresárias para refletir a capacidade de gerenciar as relações com fornecedores e clientes. O resultado é formado pela diferença (subtração) entre “ativo circulante” e “passivo circulante”.

O objetivo da administração financeira é gerenciar os bens da empresa, de forma a encontrar o equilíbrio entre a lucratividade e o endividamento.

<b>CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO</b>	<b>SET/2025</b>	<b>OUT/2025</b>	<b>NOV/2025</b>
DISPONÍVEL	119.415	9.691	30.929
CLIENTES	2.557.859	3.802.276	3.292.218
IMPOSTOS A RECUPERAR	323.516	324.968	326.421
ADIANTAMENTOS TRABALHISTAS	38.505	40.518	31.748
DEPÓSITOS JUDICIAIS	61.416	61.416	61.416
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	32.574	132.428	29.507
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>3.133.283</b>	<b>4.371.297</b>	<b>3.772.238</b>
FORNECEDORES	-	1.349.937	-
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	-	2.252.686	-
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	-	1.509.152	-
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	-	1.746.597	-
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	-	586.792	-
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>- 7.445.165</b>	<b>- 8.074.586</b>	<b>- 7.033.834</b>
<b>TOTAL</b>	<b>- 4.311.882</b>	<b>- 3.703.289</b>	<b>- 3.261.596</b>

A partir do demonstrativo acima, verifica-se que o **CGL** apresentou resultado negativo, logo, **insatisfatório**. Em outras palavras, o

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 S. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Curitiba**  
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

ativo circulante (R\$ 3.772.238,00) é inferior ao passivo circulante (R\$ 7.033.834,00), demonstrando, em novembro/2025, um resultado **negativo** na importância de R\$ 3.261.596,00 no CGL.

Vale destacar que o saldo de “clientes” representa 87% do saldo total do ativo circulante e não acusa, pela sua natureza, liquidez imediata tendo em vista que parte dos valores dessa rubrica corresponde a saldos de outros períodos, possivelmente de clientes inadimplentes.

No que diz respeito ao “**ativo circulante**”, verifica-se uma involução de 14% em novembro/2025, principalmente, em razão da minoração registrada nas rubricas “clientes”, “adiantamentos trabalhistas” e “adiantamentos a fornecedores”.

Ademais, o “**passivo circulante**” sofreu um decréscimo de 13%, quando comparado ao mês anterior. Tal variação é justificada pela involução ocorrida, principalmente nas rubricas “empréstimos e financiamentos”, “obrigações trabalhistas e previdenciárias” e “adiantamentos de clientes”.

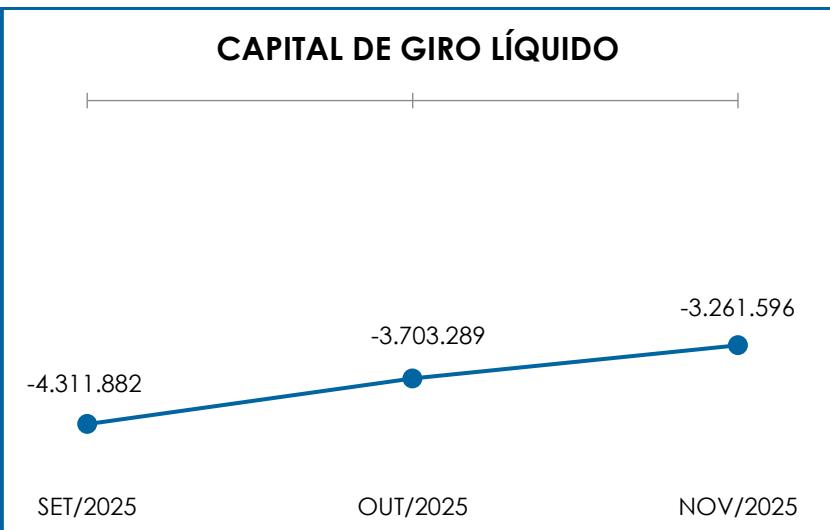
Abaixo, segue representação gráfica do “**CGL**” consolidado no trimestre:

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Curitiba**  
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

### CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO



### V.III – GRAU DE ENDIVIDAMENTO

A composição do **endividamento** refere-se ao volume das obrigações a curto e longo prazos, subtraído do saldo registrado na conta “caixa e equivalentes”. O resultado do cálculo representa o valor que a sociedade empresária necessita para liquidar o passivo, que gera a despesa financeira.

Verifica-se, abaixo, a demonstração gráfica da oscilação do endividamento apurado no último trimestre:

ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025
DISPONÍVEL	119.415	9.691	30.929
FORNECEDORES	- 1.349.937	- 1.298.251	- 1.348.261
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	- 1.509.152	- 2.308.460	- 1.526.887
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	- 586.792	- 384.054	- 79.909
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - LP	- 4.528.088	- 4.444.512	- 4.360.935
OBRIGAÇOES DIVERSAS A PAGAR - LP	- 57.274	- 226.857	- 285.448
<b>DÍVIDA ATIVA</b>	<b>- 7.911.829</b>	<b>- 8.652.442</b>	<b>- 7.570.511</b>
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	- 2.252.686	- 2.316.765	- 2.378.039
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	- 1.746.597	- 1.767.055	- 1.700.738
PARCELAMENTOS - LP	- 1.614.924	- 1.614.924	- 1.614.924
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER - LP	- 119.672	- 119.672	- 119.672
AUTOCOMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS 2021 A 2023	- 1.337.189	- 1.337.189	- 1.337.189

#### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

#### São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

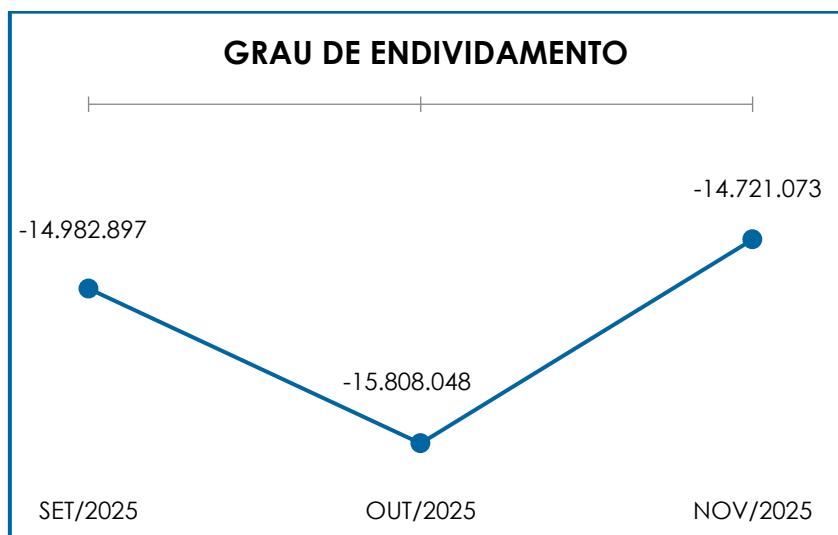
#### Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

<b>DÍVIDA FISCAL E TRABALHISTA</b>	-	<b>7.071.068</b>	-	<b>7.155.606</b>	-	<b>7.150.562</b>
<b>TOTAL</b>	-	<b>14.982.897</b>	-	<b>15.808.048</b>	-	<b>14.721.073</b>

No mês de novembro/2025, a dívida financeira registrou saldo na monta de R\$ 14.721.073,00, o qual sofreu um decréscimo de R\$ 1.086.975,00 em relação ao mês anterior. Tal fato é justificado, principalmente pela involução vista nas rubricas “empréstimos e financiamentos”, “adiantamentos de clientes”, “empréstimos e financiamentos – LP” e “obrigações trabalhistas e previdenciárias”.

No gráfico abaixo, verifica-se a oscilação do endividamento consolidado no trimestre:



Conclui-se, mediante as informações contábeis analisadas, que a Recuperanda precisa buscar estratégias com o objetivo de diminuir seu endividamento para conseguir reverter sua liquidez, mitigando os custos financeiros de suas dívidas.

## VI. FATURAMENTO

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

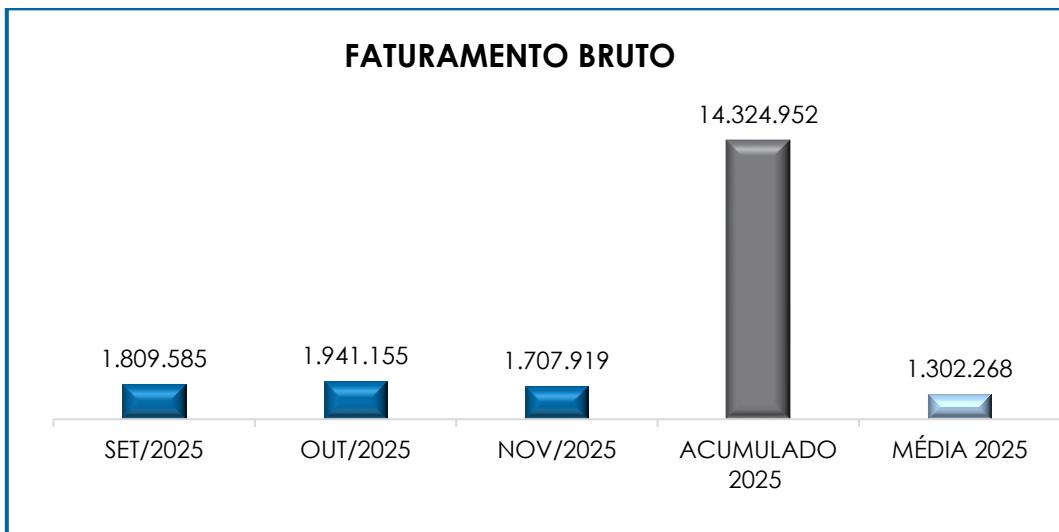
**São Paulo**  
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Curitiba**  
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

O faturamento consiste na soma de todas as vendas, sejam de produtos ou de serviços, realizadas por uma sociedade empresária em um determinado período.

Esse processo demonstra a real capacidade de produção, além de sua participação no mercado, possibilitando a geração de fluxo de caixa.

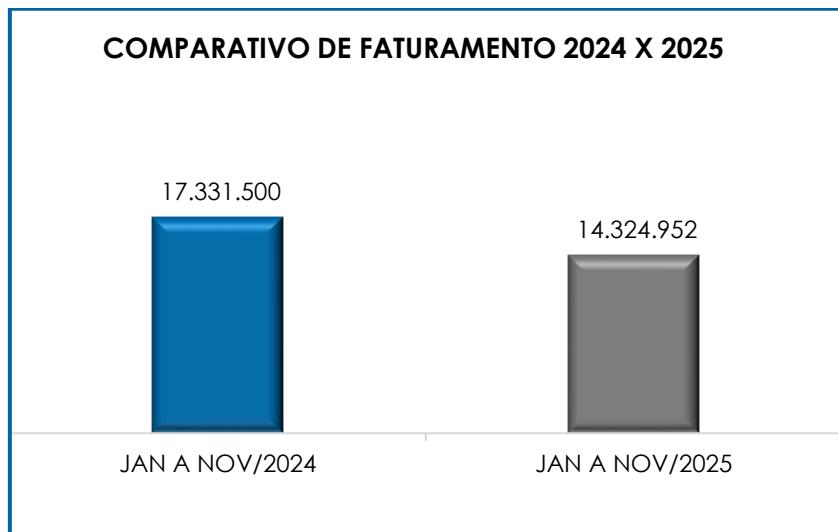
Em novembro/2025, o faturamento bruto alcançou R\$ 1.707.919,00, de modo que registrou decréscimo no importe de R\$ 233.236,00, quando comparado ao mês anterior, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



Consigna-se que o valor do **faturamento líquido**, o qual efetivamente ingressará o caixa da Recuperanda, alcançou a monta de R\$ 1.576.158,00, apresentando um decréscimo de R\$ 235.494,00, em comparação ao mês anterior.

O valor acumulado no exercício de 2025, o qual contemplou os meses de janeiro a novembro, por sua vez, summarizou a monta de R\$ 14.324.952,00.

Ademais, quando comparado com o mesmo período do exercício anterior (janeiro a novembro/2024), o faturamento bruto registrou um decréscimo de 17%, conforme o gráfico abaixo:



Desta forma, é imprescindível que a Recuperanda continue atuando de modo sustentável, buscando manter a alavancagem de seu faturamento, fato esse que certamente proporcionará a possibilidade de conseguir adimplir com seus compromissos e obrigações.

## VII. BALANÇO PATRIMONIAL

### VII.I - ATIVO

O **Ativo** é um recurso controlado pela sociedade empresária, como resultado de eventos passados e do qual se espera que benefícios econômicos futuros sejam por ela contabilizados.

ATIVO	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025
Campinas Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar CEP 13073-300 F. 19 3256-2006	São Paulo Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363		Curitiba Rua Francisco Rocha, 198 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571
		<a href="http://www.brasiltrustee.com.br">www.brasiltrustee.com.br</a>	

DISPONÍVEL	119.415	9.691	30.929
CLIENTES	2.557.859	3.802.276	3.292.218
IMPOSTOS A RECUPERAR	323.516	324.968	326.421
ADIANTAMENTOS TRABALHISTAS	38.505	40.518	31.748
DEPÓSITOS JUDICIAIS	61.416	61.416	61.416
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	32.574	132.428	29.507
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>3.133.283</b>	<b>4.371.297</b>	<b>3.772.238</b>
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	736.867	736.867	611.867
IMOBILIZADO	7.943.668	7.943.668	7.943.668
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	- 5.543.506	- 5.567.867	- 5.592.228
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>3.137.029</b>	<b>3.112.668</b>	<b>2.963.307</b>
<b>TOTAL</b>	<b>6.270.312</b>	<b>7.483.965</b>	<b>6.735.545</b>

- **Disponibilidade Financeira:** corresponde aos recursos financeiros que se encontram à disposição imediata da Recuperanda para pagamentos de suas obrigações a curto prazo.

No mês de novembro/2025, a disponibilidade financeira da Recuperanda sumarizou a importância de R\$ 30.929,00, apresentando um acréscimo na monta de R\$ 21.238,00, conforme demonstrado no quadro abaixo:

DISPONÍVEL	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025
BANCOS	90.371	201	19.168
APLICAÇÕES	29.044	9.491	11.761
<b>TOTAL</b>	<b>119.415</b>	<b>9.691</b>	<b>30.929</b>

- **Duplicatas a Receber:** em novembro/2025, a Recuperanda possuía créditos a receber no importe de R\$ 3.292.218,00, o que representou um decréscimo de 13% em comparação ao mês anterior.

- **Impostos a Recuperar:** o saldo registrado nesse grupo de contas sumarizou a importância de R\$ 326.421,00, em novembro/2025, o qual poderá ser utilizado para a compensação (em esfera administrativa e/ou judicial) dos tributos devidos pela Recuperanda, apresentando majoração na monta de R\$ 1.453,00 quando comparado com o mês anterior, conforme demonstrativo abaixo colacionado:

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 S. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Curitiba**  
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

TRIBUTOS A RECUPERAR	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025
IRRF RETIDO EM N.F.	1.438	1.438	1.438
INSS RETIDO EM N.F.	4.533	4.533	4.533
PIS RETIDO EM N.F.	88	88	88
COFINS RETIDO EM N.F.	925	925	925
CSL RETIDO EM N.F.	1.297	1.297	1.297
IRPJ PAGO POR ESTIMATIVA	233.695	233.695	233.695
CSL PAGO POR ESTIMATIVA	78.695	78.695	78.695
PIS A RECUPERAR	507	767	1.026
COFINS A RECUPERAR	2.337	3.531	4.724
<b>TOTAL</b>	<b>323.516</b>	<b>324.968</b>	<b>326.421</b>

- **Adiantamento a Fornecedores:** no mês de novembro/2025, referido grupo apresentou saldo de R\$ 29.507,00, registrando minoração no importe de R\$ 102.921,00 em comparação ao mês anterior.

- **Realizável a Longo Prazo:** referido grupo registrou em novembro/2025 saldo de R\$ 611.867,00, apurando-se uma involução no importe de R\$ 125.000,00 com relação ao mês anterior, conforme observa-se no quadro abaixo:

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	150.000	150.000	150.000
(-) PROVISÃO DEVEDORES DUVIDOSOS	586.867	586.867	461.867
<b>TOTAL</b>	<b>736.867</b>	<b>736.867</b>	<b>611.867</b>

- **Imobilizado:** corresponde ao grupo de contas que englobam os recursos aplicados em bens ou direitos de permanência duradoura, destinados ao funcionamento normal da sociedade empresária. No mês de novembro/2025, o valor registrado sumarizou a importância de R\$ 2.351.440,00, líquido das depreciações.

Foi apurada a depreciação mensal, no importe de R\$ 24.361,00, sendo registrado nesse grupo de contas um saldo acumulado no montante de R\$ 5.592.228,00, conforme demonstrativo abaixo:

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 S. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Curitiba**  
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

IMOBILIZADO	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025
<b>OPERACIONAL</b>	<b>7.943.668</b>	<b>7.943.668</b>	<b>7.943.668</b>
MÁQUINAS EQUIPAMENTOS FERRAMENTAS	6.515.436	6.515.436	6.515.436
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	391.611	391.611	391.611
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA	134.114	134.114	134.114
VEÍCULOS	902.507	902.507	902.507
<b>(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA</b>	<b>- 5.543.506</b>	<b>- 5.567.867</b>	<b>- 5.592.228</b>
(-) MÁQUINAS EQUIPAMENTOS FERRAMENTAS	- 4.600.559	- 4.616.265	- 4.631.970
(-) MÓVEIS E UTENSÍLIOS	- 145.433	- 147.710	- 149.987
(-) COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA	- 127.226	- 128.053	- 128.879
(-) VEÍCULOS	- 670.287	- 675.839	- 681.391
<b>TOTAL</b>	<b>2.400.162</b>	<b>2.375.801</b>	<b>2.351.440</b>

## VII.II - PASSIVO

O “**Passivo**” é uma obrigação atual da entidade como resultado de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos econômicos. São dívidas que poderão ter exigibilidade a curto ou longo prazos.

Nesse sentido, tem-se, abaixo, a composição do passivo:

PASSIVO	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025
FORNECEDORES	- 1.349.937	- 1.298.251	- 1.348.261
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	- 2.252.686	- 2.316.765	- 2.378.039
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	- 1.509.152	- 2.308.460	- 1.526.887
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	- 1.746.597	- 1.767.055	- 1.700.738
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	- 586.792	- 384.054	- 79.909
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>- 7.445.165</b>	<b>- 8.074.586</b>	<b>- 7.033.834</b>
PARCELAMENTOS - LP	- 1.614.924	- 1.614.924	- 1.614.924
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - LP	- 4.528.088	- 4.444.512	- 4.360.935
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER - LP	- 119.672	- 119.672	- 119.672
AUTOCOMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS 2021 A 2023	- 1.337.189	- 1.337.189	- 1.337.189
OBRIGAÇOES DIVERSAS A PAGAR - LP	- 57.274	- 226.857	- 285.448
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>- 7.657.147</b>	<b>- 7.743.153</b>	<b>- 7.718.168</b>
CAPITAL SOCIAL	- 1.300.000	- 1.300.000	- 1.300.000
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	8.440.862	8.440.862	8.440.862
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>7.140.862</b>	<b>7.140.862</b>	<b>7.140.862</b>
<b>TOTAL</b>	<b>- 7.961.450</b>	<b>- 8.676.877</b>	<b>- 7.611.140</b>

### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300    F. 19 3256-2006

### São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

### Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

• **Fornecedores:** apresentou o saldo de R\$ 1.348.261,00 em novembro/2025, constatando uma majoração de 4%, em comparação ao mês anterior. Nesse espeque, tem-se que os pagamentos do período foram inferiores às apropriações de compras realizadas.

• **Obrigações Tributárias:** no mês de novembro/2025, viu-se um acréscimo 3%, summarizando a monta de R\$ 61.273,00. Segue abaixo a composição detalhada do grupo:

IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025
<b>IMPOSTOS</b>	<b>- 1.188.284</b>	<b>- 1.259.661</b>	<b>- 1.317.339</b>
ICMS A PAGAR	- 24.136	- 24.662	- 20.001
PIS A PAGAR	- 199.646	- 212.263	- 223.365
COFINS A PAGAR	- 960.440	- 1.018.674	- 1.069.912
ISS A PAGAR	- 4.062	- 4.062	- 4.062
<b>RETENÇÕES</b>	<b>- 380.504</b>	<b>- 384.989</b>	<b>- 399.051</b>
IRRF S/ SALÁRIOS A PAGAR	- 171.723	- 172.409	- 183.372
IRRF S/ SERVIÇOS A PAGAR	- 7.715	- 8.627	- 9.380
PCC S/ SERVIÇOS A PAGAR	- 18.305	- 21.132	- 23.465
ISS S/ SERVIÇOS A PAGAR	- 90.712	- 90.741	- 90.754
INSS S/ SERVIÇOS A PAGAR	- 92.049	- 92.080	- 92.080
<b>IRPJ E CSLL</b>	<b>- 175.812</b>	<b>- 175.812</b>	<b>- 175.812</b>
IRPJ A PAGAR	- 126.097	- 126.097	- 126.097
CSLL A PAGAR	- 49.715	- 49.715	- 49.715
<b>PARCELAMENTOS</b>	<b>- 508.086</b>	<b>- 496.303</b>	<b>- 485.836</b>
PARCELAMENTO MUNICIPAL	- 118.318	- 115.289	- 112.320
PARCELAMENTO ESTADUAL	- 6.734	- 6.734	- 6.734
PARCELAMENTO FEDERAL	- 72.602	- 72.602	- 72.602
PARCELAMENTO FEDERAL DEMAIS DÉBITOS	- 310.432	- 301.678	- 294.180
<b>TOTAL</b>	<b>- 2.252.686</b>	<b>- 2.316.765</b>	<b>- 2.378.039</b>

• **Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias:** o referido grupo é composto pelos saldos a título de "obrigações trabalhistas", "encargos sociais", "provisões" e "parcelamentos previdenciários", o qual summarizou, em novembro/2025, a importância de R\$ 1.700.738,00, de modo que sofreu um decréscimo na monta de R\$ 66.317,00, conforme o quadro abaixo:

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	- 138.804	- 139.029	- 144.840

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

ENCARGOS SOCIAIS	-	974.623	-	966.416	-	991.435
PROVISÕES	-	603.887	-	632.326	-	535.179
PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIOS	-	29.283	-	29.283	-	29.283
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>1.746.597</b>	<b>-</b>	<b>1.767.055</b>	<b>-</b>	<b>1.700.738</b>

• **Adiantamentos de Clientes:** em novembro/2025, referido grupo sumarizou a importância de R\$ 79.909,00, registrando um decréscimo na monta de R\$ 304.145,00, quando comparado ao período anterior. Verifica-se que esses valores já foram recebidos de seus clientes, não havendo, no entanto, o reconhecimento da receita, o qual ocorrerá quando a Recuperanda efetivamente prestar serviços aos mesmos.

## VIII. DÍVIDA TRIBUTÁRIA

A **dívida tributária** representa o conjunto de débitos dessa natureza, não pagos espontaneamente, com os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Observa-se, a seguir, a composição detalhada do passivo tributário durante o período de setembro a novembro/2025:

<b>DÍVIDA TRIBUTÁRIA</b>	<b>SET/2025</b>	<b>OUT/2025</b>	<b>NOV/2025</b>
INSS A PAGAR	- 432.012 -	426.205 -	443.062
FGTS A PAGAR	- 18.191 -	20.393 -	28.707
FGTS EM ATRASO A RECOLHER	- 513.670 -	513.670 -	513.670
<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>- 963.873 -</b>	<b>960.268 -</b>	<b>985.439</b>
ICMS A PAGAR	- 24.136 -	24.662 -	20.001
PIS A PAGAR	- 199.646 -	212.263 -	223.365
COFINS A PAGAR	- 960.440 -	1.018.674 -	1.069.912
ISS A PAGAR	- 4.062 -	4.062 -	4.062
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL A PAGAR	- 10.750 -	6.148 -	5.996
IRPJ A PAGAR	- 126.097 -	126.097 -	126.097
CSLL A PAGAR	- 49.715 -	49.715 -	49.715
<b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER</b>	<b>- 1.374.846 -</b>	<b>1.441.622 -</b>	<b>1.499.148</b>
IRRF S/ SALÁRIOS A PAGAR	- 171.723 -	172.409 -	183.372
IRRF S/ SERVIÇOS A PAGAR	- 7.715 -	8.627 -	9.380
PCC S/ SERVIÇOS A PAGAR	- 18.305 -	21.132 -	23.465
ISS S/ SERVIÇOS A PAGAR	- 90.712 -	90.741 -	90.754
INSS S/ SERVIÇOS A PAGAR	- 92.049 -	92.080 -	92.080

### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 S. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

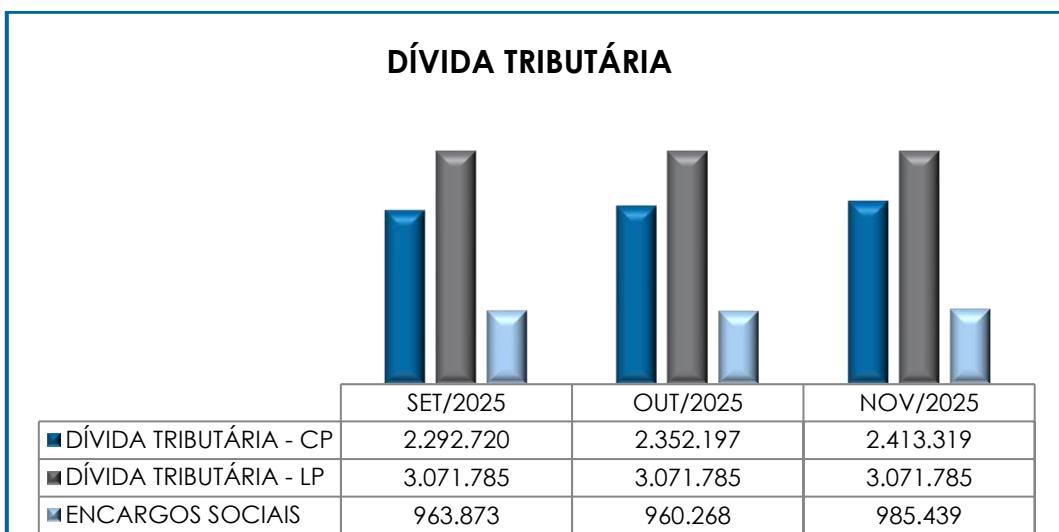
### Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

<b>RETENÇÕES</b>	-	<b>380.504</b>	-	<b>384.989</b>	-	<b>399.051</b>
PARCELAMENTO MUNICIPAL	-	118.318	-	115.289	-	112.320
PARCELAMENTO ESTADUAL	-	6.734	-	6.734	-	6.734
PARCELAMENTO FEDERAL	-	72.602	-	72.602	-	72.602
PARCELAMENTO FEDERAL DEMAIS DÉBITOS	-	310.432	-	301.678	-	294.180
PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIOS	-	29.283	-	29.283	-	29.283
<b>PARCELAMENTOS</b>	-	<b>537.370</b>	-	<b>525.586</b>	-	<b>515.119</b>
PARCELAMENTOS DE INSS E OUTROS	-	1.614.924	-	1.614.924	-	1.614.924
PARC. IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	-	119.672	-	119.672	-	119.672
AUTOCOMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS 2021 A 2023	-	1.337.189	-	1.337.189	-	1.337.189
<b>PARCELAMENTOS - LONGO PRAZO</b>	-	<b>3.071.785</b>	-	<b>3.071.785</b>	-	<b>3.071.785</b>
<b>TOTAL</b>	-	<b>6.328.378</b>	-	<b>6.384.250</b>	-	<b>6.470.542</b>

O total do passivo tributário, em novembro/2025, apresentou saldo no montante de **R\$ 6.470.542,00**, registrando um acréscimo de 1%, quando comparado ao mês anterior.

O gráfico abaixo colacionado demonstra a composição do passivo tributário durante o período analisado, isolando os encargos sociais, a dívida tributária de curto prazo e a dívida tributária de longo prazo:



Em linhas gerais, foi demonstrado que a Recuperanda realizou pagamento parcial dos seus tributos, além de realizar as compensações dos créditos tributários, conforme exposto neste tópico.

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Curitiba**  
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

## IX. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** é um relatório contábil elaborado em conjunto com o balanço patrimonial que descreve as operações realizadas pela sociedade empresária em um determinado período.

Seu objetivo é demonstrar a formação do resultado líquido em um exercício, por meio do confronto das receitas, despesas e resultados apurados, gerando informações significativas para a tomada de decisões.

A DRE deve ser elaborada em obediência ao princípio do “regime de competência”. Por essa regra, as receitas e as despesas devem ser incluídas na operação do resultado do período em que ocorreram, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

Com o objetivo de demonstrar a situação financeira da Recuperanda de maneira transparente, os saldos da DRE são expostos de maneira mensal, em vez de acumulados:

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO (DRE)	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025
<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS</b>	<b>1.809.585</b>	<b>1.941.155</b>	<b>1.707.919</b>
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	- 131.287 -	129.503 -	131.761
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	<b>- 131.287 -</b>	<b>129.503 -</b>	<b>131.761</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>1.678.298</b>	<b>1.811.652</b>	<b>1.576.158</b>
CUSTOS ATIVIDADES EM GERAL	- 1.182.087 -	895.913 -	864.475
CUSTOS COM DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	- 14.029 -	14.253 -	14.253
<b>RESULTADO OPERACIONAL BRUTO</b>	<b>482.182</b>	<b>901.486</b>	<b>697.431</b>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	- 283.633 -	289.368 -	278.885
DESPESAS COM DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	- 8.655 -	8.655 -	8.655
DESPESAS TRIBUTÁRIAS/IMPOSTOS E TAXAS	- 9.324 -	7.917 -	25.242
<b>RESULTADO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO</b>	<b>180.569</b>	<b>595.545</b>	<b>384.648</b>
DESPESAS FINANCEIRAS	- 46.989 -	97.319 -	67.330

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 S. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba

 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

<b>RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O RESULTADO</b>	133.580	498.226	317.317
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>133.580</b>	<b>498.226</b>	<b>317.317</b>

Conforme análise realizada nos demonstrativos contábeis disponibilizados pela Recuperanda, em novembro/2025, tem-se um **resultado positivo (lucro líquido)** na monta de **R\$ 317.317,00**, o qual apresentou um decréscimo no importe de R\$ 180.909,00, em relação ao resultado positivo apurado no período anterior.

A seguir serão relatadas as principais variações registradas no período.

Com relação ao “**faturamento bruto**”, tem-se que em novembro/2025 houve minoração no importe de R\$ 233.236,00, perfazendo a monta de R\$ 1.707.919,00, ao passo que as “**deduções das receitas**” totalizaram a monta de R\$ 131.761,00, sofrendo uma evolução na monta de R\$ 2.258,00.

Os “**custos**”, em novembro/2025, perfizeram o montante de R\$ 878.728,00, apresentando uma involução no importe de R\$ 31.438,00, em comparação ao mês anterior.

As “**despesas administrativas**” apresentaram uma involução no importe de R\$ 10.483,00, registrando um saldo no importe de R\$ 278.885,00.

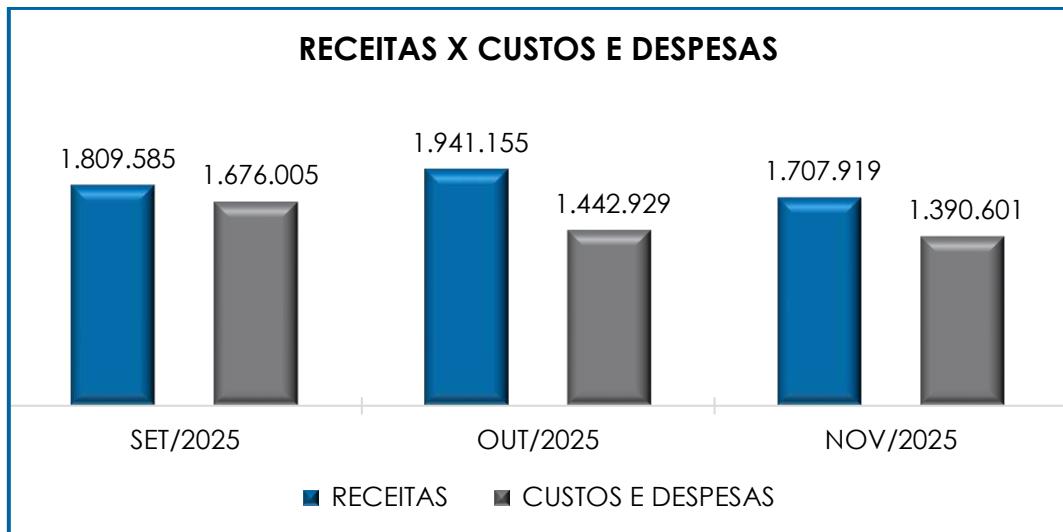
No grupo de “**despesas tributárias/impostos e taxas**” houve acréscimo no importe de R\$ 17.325,00 em novembro/2025, registrando saldo na monta de R\$ 25.242,00.

Para uma melhor visualização, segue o demonstrativo da oscilação das despesas em relação à receita mensal:

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Curitiba**  
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571



Diante do gráfico supra, conclui-se que, em novembro/2025, o faturamento e as demais receitas foram superiores aos custos e às despesas, apurando-se **resultado positivo (lucro líquido)** de **R\$ 317.317,00**.

## X. CONCLUSÃO

De acordo com os demonstrativos disponibilizados, em novembro/2025, a Recuperanda contava, em seu **quadro funcional**, com um total de **76 colaboradores**, registrando um gasto total com a folha de pagamento no importe de R\$ 404.832,00.

Pela análise dos demonstrativos colhidos, conclui-se que no mês de novembro/2025 os índices de “**Capital de Giro Líquido**” e “**Liquidez Geral**” apresentaram resultados **insatisfatórios**.

O “**Grau de Endividamento**” de novembro/2025 apresentou minoração em comparação ao mês anterior, alcançando o saldo de **R\$ 14.721.073,00**.

O desempenho da atividade (**EBITDA**) da Recuperanda apresentou resultado **positivo (lucro operacional)** no mês de novembro/2025, sumarizando o montante de **R\$ 432.798,00**, visto que as receitas foram superiores aos custos e às despesas contabilizadas no período, desconsiderando o resultado financeiro, as depreciações e amortizações e os tributos.

O **faturamento bruto**, apurado em novembro/2025, sumarizou o importe de **R\$ 1.707.919,00**, registrando uma involução na monta de R\$ 233.236,00 em relação ao mês anterior.

A **Dívida Tributária** sumarizou a importância de **R\$ 6.470.542,00** em novembro/2025. É importante ressaltar, ademais, que as dívidas tributárias não estão sujeitas à Recuperação Judicial.

Mediante sua situação financeira, é evidente que a Recuperanda não tem conseguido cumprir integralmente com o pagamento mensal das obrigações tributárias, de forma que o saldo apresentado se refere às competências anteriores, bem como à apuração mensal dos tributos, cujo vencimento ocorrerá no próximo mês.

Dante de todo o exposto, é esperado que a Sociedade Empresária estabeleça estratégias que mantenham a alavanquem do seu “faturamento”, bem como reduza seus “custos e despesas” e adote um planejamento tributário para que possa melhorar sua situação econômico-financeira.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do D. Juízo, do Ministério Público e demais interessados no feito Recuperacional.

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Curitiba**  
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571



Campinas (SP), 26 de dezembro de 2025.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.409

**Fernando Pompeu Luccas**  
OAB/SP 232.622

**Bruno Barbosa de Camargo**  
Contador – CRC/SP 345.307

**Djavan de Alcântara Lima**  
Contador – CRC/SP 311.745

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Curitiba**  
Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)

Data da perfeição	Fl. da decisão	Peticionante	Descrição (o que pede o peticionante)	RELATÓRIO DE ANDAMENTO PROCESSUAL - FERNANDAS ENGENHARIA							
				Manifestação da recuperanda (caso não seja peticionante)	Manifestação do AJ (houve? Se sim, o resumo)	Manifestação do MP (se cabível e se sim, o resumo acaso houver)	Já decidido?	Fl. da decisão, caso decidido	Pendente de cumprimento pela serventia?	Observações da AJ sobre	
31/03/2024	011/238	Requerente - Fernandas Engenharia	Pedido de Recuperação Judicial.				Sim - emenda a inicial.	15/21/23	Não		
02/03/2024	154/173	Requerente - Fernandas Engenharia	Emenda à inicial com partida de documentos.		Fls. 244/297: A Requerente demonstrou aderência aos requisitos legais, inexistindo impedimento ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial.		Sim - Determinação da realização de constituição pratica, com a nomeação do Brasil Trustee Administração judicial.	229/230	Não		
09/02/2024	176/218	Terceiro interessado - Difr/Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados	Alega a existência do Agravo de Instrumento 25/4996-27-2023.8.26.0000 e prejudicialidade externa. Alega que a Requerente não está em crise, utilizando o pedido para fumar os credores.	Fls. 221/226: Rebatendo os argumentos do Fundo, demonstrando a crise que a empresa atravessa, não existindo apenas um crédito para o pedido, bem como inexistência de prejudicialidade externa ante a perda do objeto recorrido do agravo em decorrência da extinção da Tutela Cautelar Antecedente			Sim - Decisão judicial entendendo por não serável legalizar o resultado do julgamento do agravo de instrumento conforme petição apresentada nas folhas 176/218. Além disso, determinou que a verificação de eventual fraude será feita pelo juiz caso a recuperação judicial seja deferida.	229/230	Não		
08/03/2024	235/243	Requerente - Fernandas Engenharia	Petição da Requerente pagando pela antecipação do stay de iminentes riscos de expropriação integral dos recebíveis da Requerente.							Desnecessária a deliberação, visto que a decisão de deferimento do processamento tornou o plinto superávit.	
14/02/2024	244/297	Administrador Judicial	Apresentando o laudo de constatação prévia e ostentando que a Requerente cumpriu os requisitos legais, inexistindo impedimento ao deferimento do processamento da Recuperação judicial.			Fl. 349: Da ciência acerca do processamento da Recuperação judicial e integral cumprimento da decisão de fls. 300/306.	Sim - Deferimento do processamento da Recuperação judicial.	300/306	Não	Diversos pontos de atenção, que devem ser analisados, com profundidade (existência de holding em nome da empresa/socio, existência de operação de caixa "Cash", retraida do produtório e atuação familiar diretamente na impresa).	
16/02/2024	331/333	Administrador Judicial	Juntada do termo de compromisso assinado.							Não	
19/02/2024	336/347	Administrador Judicial	Juntada do Plano de Trabalho - honorários para o processamento da Recuperação judicial.				Sim - concedendo êstas à recuperanda acerca do plano de trabalho apresentado.	464	Não		
20/02/2024	351/360	Administrador Judicial	Juntada da Minuta do edital retificado.	Fls. 346/407: Manifestação da Recuperanda alegando que a minuta não poderia ser retificada pois aí se requerendo apresentação de nova minuta conforme a relação de credores aportada pela Recuperanda, e por fim, solicitando alteração da data para a apresentação de documentos.			Sim - Ratificando o edital apresentado pelo Administrador judicial e determinando à Recuperanda o recolhimento das custas em 5 dias.	627	Encaminhado para cumprimento e elaboração do edital de convocação de credores (fl. 362) e determinado o recolhimento das custas (fl. 363).		
26/02/2024	475/405	Terceiro interessado - Difr/Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados	Embarque de Declaração alegando omissão ante a ausência de dedução do período de suspensão da caução antecipada no compareto do stay period.	Fls. 456/488: Notificação da Recuperanda alegando a omissão de determinado item que deve ser da Cautelar, que é a inclusão da inadmissibilidade de recolhimento de honorários que libera a recuperação judicial, o que é inadmissível de acordo com o art. 52, §1º, da Lei nº 11.210/2005, ante a perda de decisão quanto ao assunto.	Sim - Fls. 484/494/495 Opinando pelo conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo Difr/Fidc no sentido de reconhecer a dedução de 60 (sessenta) dias do prazo do stay period atual.		Sim - decidido pelo desprovimento do ED.	783/784			
26/02/2024	607/405	Recuperanda	Câncio de laudo de constatação prévia e recolhimento das custas do edital de fls. 52, 1º, da Lei nº 11.210/2005, ante a perda de decisão quanto ao assunto.	Sim - Fls. 484/494: Assentando que a retificação realizada foi 100% idêntica, buscando trazer a fotografia real do passado, concordando com levantamento dos valores, desde que haja comunicação nos autos, e requerendo que o processo seja reaberto nas demandas ações.			Sim - Ratificando a minuta do edital apresentado pelo Administrador judicial e determinando à Recuperanda o recolhimento das custas em 5 dias, além de determinar a intimação da AJ para abordar o pedido de levantamento.	627 e 670/973			
27/02/2024	629/433	Recuperanda	Requerendo a fixação dos honorários do Administrador Judicial no percentual de 3% dos créditos, autorizada na inicial de apresentação, com o limite de 10% do valor das custas no caso de ação de constatação de inadimplência, e 5% das quantias e extensões (cavtos), com vencimento no dia 10 de cada mês; subordinadamente, a fixação dos honorários em 2% do passivo ratificado de ofício, qual seja, R\$ 28.705.483,56 (vinte e oito milhões, setecentos e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), com vencimento de 30 (trinta e seis) dias para o recolhimento das custas entre as duas demandas.	Sim - Fls. 467/521: Considerando os fatos acima e a perda da Recuperanda de fls. 420/433, destacando a ausência de critérios para calcular a verba de honorários, bem como destacando que a inscrição se deu apenas em face do plano de trabalho e honorários para o trabalho na recuperação judicial, mas não contra o trabalho realizado durante a Constatação Prévia.			Sim - Homologando os honorários apresentados pelo AJ para o trabalho desenvolvido na constatação prévia, bem como para a recuperação judicial, nos exatos termos em que formulados.	783/784			
08/03/2024	726/736	Recuperanda	Petição da Recuperanda apresentando que o Ocean Asset possui investimento em Direitos Creditórios da dívida de utilizadoras da conta corrente da Recuperanda para satisfação dos titulos credos, bem como que libera os recursos já constados, sob pena de multa de R\$ 10.000,00.		Sim - Fls. 789/812: Opinando que, diante da falta de apresentação de elementos comunitantes por parte da Recuperanda, e para evitar uma restrição indevida do patrimônio da Ocean Asset, que está última seja intimada para, no prazo de 48 horas, esclarecer sua posição sobre o pedido.	Fls. 769: Requer a manifestação da AJ a cerca das perícias fls. 512 e 729/735	Sim - Intimação da Ocean Asset para prestar esclarecimentos.	818/819			
11/03/2024	737/768	União	Petição da Fazenda Nacional informando que a Recuperanda possui dívidas, mas está em dia com a regularização fiscal, em razão das parcelas promissórias.		Sim - Fls. 789/812: Atesta ciência acerca da informação prestada pela União.	Fls. 769: Requer a manifestação da AJ a cerca das perícias fls. 722 e 729/735	Sim - Determinou a manifestação da Recuperanda acerca das dívidas da União.	818/819			
11/03/2024	770/773	Recuperanda	Comprovando o recolhimento das custas relevantes ao 1º Edital de Credores.						Sim - Pendente de remessa da AJ e publicação do edital (edital já expedido fls. 815/816)		
18/03/2024	789/812	Administrador Judicial	Constituindo a protestação a favor da AJ, relacionada à fiscalização, consubstanciada na neglégie de prestação de informações e fornecimento de documentação por parte da Recuperanda, requer a intimação dela para que apresente, dentro de 10 (dez) dias, esclarecimentos sobre a regularização das dívidas, bem como que libere os honorários da recuperação judicial, em razão das parcelas promissórias.	Fls. 833/857: Informa que enviou o contrato solicitado para o Administrador judicial.			Sim - Acolheu o plinto.	818/819 e 841			
03/04/2024	833/837	Recuperanda	Informa que encontra-se em dia com suas obrigações ao Administrador judicial, que está ciente da regularidade fiscal no âmbito nacional, manifesta ciência do RMA apresentado em apoio a Recuperação judicial, e manifesta ciência da publicação do 1º Edital de Credores.		Sim - Fls. 876/878: Ciência acerca da manifestação da Recuperanda, não existindo nada a a requerer, mas destacando que a análise do contrato será realizada extrajudicialmente.		Sim - ciência ao Administrador judicial.	839			
11/04/2024	847/875	Fundo Ocean Asset	Petição do Ocean Asset Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios, informando que em 06/03/2024, celebrou o Contrato de Credito Direito com Cooperação da Recuperanda (fls. 450/472), estabelecendo as regras para futuras cessões de direitos, cuja parte credora é a AJ, e credor é o Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios da Grafeno Pagamentos Ltda., autorizada pela Resolução CVM nº 175/2022. Por fim, informou que os valores referentes às operações de antecipação de cessão questionadas pelo Administrador judicial, não se referem ao Fundo Ocean Asset, mas sim ao administrador da Recuperanda, o qual se comprometeu de declarar a extinção da dívida, mas dando extensão à Recuperanda, e que não se comprometeu de declarar a extinção da dívida, mas aos fls. 873/875, e que não existe qualquer restrição inédita.	Fls. 975/980: Petição da Recuperanda informando pede do objeto da liminar, em razão da solução da controvérsia. Ainda, alegando, de forma ilustrativa, que, foi feita a compra de um imóvel no valor de R\$ 729/735, conforme o contrato de compra e venda, e que o mesmo não foi pago, e que existiu um acordo entre as partes contínuas, de forma que instaurou medida coercitiva, a fim de impedir o Ocean Asset de utilizar os recursos em conta vinculada para pagar créditos relativizados a títulos ainda não vencidos, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).	Sim - Fls. 946/970: Opinando para que o AJ. Juizo proceda com nova intimação da Recuperanda e do Ocean Asset, para que formem os documentos necessários e prestem os esclarecimentos pertinentes sobre a coação ocorrida, bem como o negócio firmado, haja vista a insistência da Recuperanda em exercer medida coercitiva. Aproveitado a oportunidade, também comprove o ato de ofício expedido pelo AJ.		Sim - Determina a intimação das partes (Recuperanda e Fundo Ocean Asset) para novos esclarecimentos e que o Fundo Ocean Asset regulariza a sua representação processual.	992			
15/04/2024	870/880	Recuperanda	Petição da Recuperanda referente o pedido de fls. 807/809, a fim de que seja definido o levantamento das quantias depositadas nos autos de Execução de Título Extrajudicial.		Sim - Fls. 884/894: Concorda com o levantamento das quantias, desde que comprovado os autos e devido o levantamento.		Sim - Autoriza o levantamento das quantias constritas e que pertencem à Recuperanda.	970/971			
15/04/2024	881/967	Recuperanda	Petição da Recuperanda apresentando o PRJ e o laudo de viabilidade econômica		Sim - fls. 1.063/1.110 - apresentação do Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial (art. 22, alínea "b", da Lei nº 11.210/2005), opinando que a Devedora apresentou Laudo Econômico que comprova a viabilidade econômica da Recuperanda, e determinando os termos do Plano de Recuperação judicial e com a contabilidade, sugerindo reformulação de postos reputados legais; e requerendo que a Devedora esclareça o ponto obscuro.		Sim - Atesta ciência do PRJ e viável, determina versão de fls. 968, 970 e 970/971. Em sequência, determina que a Recuperanda se mude para a Redação do Plano de Recuperação Judicial apresentada pelo Brasil Trustee.	968, 970/971 e 1.111			
02/05/2024	998/1.059	TTSD Sociedade de Crédito Direto S.A.	Requer o cadastro de seus atestados para o recebimento de publicações futuras.				Sim - Determina o cadastro dos atestados da Petionante.	1.111			
09/05/2024	1.116/1.219	Fundo Ocean Asset	Escranciamento com relação ao encerramento das partes, valores descontados da Recuperanda, e à impugnação, da Petição da AJ, do crime de coação. Por fim, requer a juntada de documentos de representação, de comprovação de títulos assinados e a condenação da Recuperanda em mds-16.	Fls. 1.200/1.221: A Recuperanda alega que tratou da coação em termos de contenciosidade, mas não impôs o crime ao Fundo Ocean Asset, dando por encerrado o tema, posto que, a seu ver, tudo foi解决ado.		Sim - Determina à Recuperanda derradeira manifestação sobre a acusação de coação, para que se averigue a mds-16 apontada pelo Fundo Ocean Asset. Determina que, com relação aos esclarecimentos do PRJ, aguarda-se a deliberação pela AJC.	1.289				
14/05/2024	1.228/1.254	Telefônica Brasil S/A	Requer o cadastro de seus atestados para o recebimento de publicações futuras.						O cadastro solicitado foi realizado no sistema informatizado E-SAI, não sendo necessárias providências adicionais.		

20/05/2024	1.258/1.287	Recuperanda	Esclarecimentos relativos a Plano de Recuperação Judicial e juntada de parecer técnico com relação ao Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos.	-	-	-	Sim - Determina que, com relação aos esclarecimentos do PRJ, aguarda-se a deliberação pela AGC.	1.289	-	-	-		
23/05/2024	1.291	Fundo Ocean Asset	Requer que todas as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome do acreditado Cylmar Pitelli Teixeira/Fonseca, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 107.950.	-	-	-	-	-	-	-	O cadastro solicitado foi realizado no sistema informatizado E-SAI, não sendo necessárias providências adicionais.		
27/05/2024	1.290/1.294	Recuperanda e Fundo Ocean Asset	Os petiçõesplateau, conjuntamente, pela homologação da desistência e da declaração da perverbiamento do objeto dos autos e fls. 796/798 e fls. 975/977, formulados pela Recuperanda, bem como do pedido formulado pelo Fundo Ocean Asset em face da Recuperanda, fls. 1.116/1.117.	Manifestação em conjunto da Recuperanda e do Fundo Ocean Asset.	-	-	Fl. 1.320/1.321 - Requerendo que a Administração judicial informe se a Recuperanda e o Fundo Ocean Asset fizeram manifestação com relação ao pedido de homologação do processo recuperacional em curso, visto que inexitem elementos, os menos por ora, que indiquem o contrário. Contudo, considerando que as discussões anteriores envolveram alegações de crime de coação, entendeu de rigor que se proceda com a remissão ao N. Ministério Público para que tome as eventuais providências, acaso julgue cabível.	Fl. 1.330: Entende que, diante da falta de interesse das partes em manifestar-se, aliado à própria alegoria de demonstração do supostamente alegado, não há necessidade de remissão da matéria ao Ministério Público. Assim, optou que aguarda o regular processamento do feito.	-	Sim - homologou a desistência e a perda de objeto das acusações entre as partes (Recuperanda e Fundo Ocean Asset), bem como entendeu pela ausência de demonstração da suposta coação.	1.337	-	
03/06/2024	1.298/1.314	Administrador Judicial	Apresentação da Relação de Credeiros que trata o art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/05 (2º Edital de Credeiros).	Fls. 1.339/1.322: Juntada do comprovante de recolhimento das custas para publicação do 2º Edital de Credeiros.	-	-	-	Sim - Determinou a publicação do 2º Edital de Credeiros.	1.328	-	-	Publicado o 2º Edital de Credeiros às fls. 1.334/1.335.	
13/06/2024	1.342/1.351	Recuperanda	Requer a determinação do D. Juizo para que a AJ permita a extração de cópias de seus relatórios de análise dos créditos anexados no 2º Edital de Credeiros.	-	-	-	Fl. 1.355/1.364 - A petição detalha a aplicação da LPGO na gestão de documentos sensíveis e justifica as medidas de proteção adotadas pela Administradora judicial para proteger a confidencialidade e integridade das informações.	Fl. 1.709: parecer favorável ao deferimento do acesso, visto que a Recuperanda fez a parte que firmou os contratos com a Caixa Econômica Federal, não havendo contrárias, violação de normas proteção de dados e informações pessoais	Sim - Determinou manifestação da AJ acerca do relatado pela Recuperanda (extração de cópias dos documentos relativos à CEP / Determinou o seu, a Recuperanda, das documentais relativos à Divergência de Crédito apresentada pela Caixa Econômica Federal, bem como desse o prazo para a impugnação do crédito, contando do recebimento a seu comparecimento à AJ nos autos.	1352 e 1.714	-	-	O Cumprimento da determinação de fls. 1.714 foi notificado às fls. 1.717/1.719.
21/06/2024	1.355/1.366	Administrador Judicial	Informa e erre material constante do 2º Edital de Credeiros e requer a intimação da Caixa Econômica Federal, do Recuperanda, do Ministério Público e demais interessados para que tomem conhecimento da retificação. Adicionalmente, apresenta o Edital de Recibimento do Plano, para abertura formal do prazo de objeções.	Fls. 1.451/1.461: manifestação sobre o Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de abr/2024 e clínica econômico material na lista de credores e anexado o Edital de Recibimento do Plano, para que tomem conhecimento da retificação acerca do crédito listado para a Caixa Econômica Federal. A Recuperanda alega carenteza de defesa pela falta de acesso aos documentos necessários para contestar a lista de credores, restituindo que a aplicação da Lei de Proteção de Dados, indicada às fls. 1.355/1.364, não é cabível no caso.	-	-	-	Sim - Determinou vistas ao Ministério Público, Recuperanda e CEF, inclusive com relação à devolução do prazo de Impugnação.	1.376	-	-	À fl. 1.670, a Caixa Econômica Federal manifestou-se com relação a verificação de erro material apresentado às fls. 1.355/1.364 pela Administradora Judicial e a mesma aguarda o julgamento da Impugnação distribuída sob nº 100217-94-2524-0-26-0564.	
27/06/2024	1.363/1.385	Recuperanda	Requer a juntada e pagamento das custas devida para a publicação do edital previsto no art. 53, parágrafo único, da LFRJ, no Díe.	-	-	-	Sim - Ciência do pagamento das custas de edital de artigo 53, parágrafo único, da Lei 11.101/05.	1.665	-	-	-	Edital publicado às fls. 1.686/1.696.	
28/06/2024	1.390/1.448	Recuperanda	Apresentou modificações ao Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado, após analisar seu caixa, projeções futuras e o cenário econômico. A Recuperanda informou brevemente a adesão de seus credores ao Plano modificado, a fim de que seja dispensada a realização do seu assembleia e homologação do Plano em termos de adesão.	Sim - fls. 1.680/1.698 - Manifesta ciência acerca da nova versão do Plano de Recuperação Judicial apresentada pela Recuperanda e os direitos que, no seu entender, sejam essenciais para o sequenciamento dos autos.	-	-	-	Sim - Ciência do novo Plano de Recuperação Judicial, devendo se aguardar a manifestação da AJ sobre o tema.	1.665	-	-	-	
01/07/2024	1.454/1.862	Recuperanda	Informa que o Plano modificado é consolidado nos credores e via termo de adesão, o que dispensa a realização da Assembleia Geral de Credeiros. A Recuperanda alega que obteve a adesão de credores que representam 69,17% do passivo curcial, provendo a quórum necessário para a realização da assembleia. Ademais, a Recuperanda apresenta as Certidões Negocios e Positivos com os Termos de Negócio para comprovar a regularidade fiscal. Assim, a Recuperanda solicita a homologação do Plano e a concessão da Recuperação Judicial	Sim - fls. 1.800/1.851 - A Administração judicial sugere a dispensa de realização do Edital de Ofícios ou de Reunião, e intimação dos credores para apresentarem eventuais Oposições ao Plano, via termo de adesão, no prazo de 10 dias e o seu respectivo a Assembleia Geral de Credeiros, conforme o art. 56-A da Lei nº 11.101/05, e pleiteia sua posterior retificação para que este sobre as eventuais Oposições apresentadas, bem como a aprovação do Plano, ou não, via dispensa de convocação da Assembleia Geral de Credeiros e a determinação de intimação dos credores, por edital, para apresentação de Oposições, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da aprovação do Plano via termo de adesão.	-	-	-	Sim - Dispensa de convocação da Assembleia Geral de Credeiros e a determinação de intimação dos credores, por edital, para apresentação de Oposições, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da aprovação do Plano via termo de adesão.	1688 e 1.837/1.838	-	-	-	
03/07/2024	1.686	Recuperanda	Atesta ciência acerca do RPA de março/2024 apresentado pela AJ.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
08/07/2024	1.676/1.679	Recuperanda	Requer a juntada da lista atualizada de bens que compõem o ativo imobilizado da Recuperanda.	Sim - fls. 1.696/1.697 - AJ informa que analisará a nova lista e apresentará eventuais oposições e audiências.	-	-	-	Sim - Ciência da juntada da lista atualizada de bens que compõem o ativo imobilizado da recuperanda, determinando ciência à AJ.	1.688	-	-	-	
16/07/2024	1.695/1.697	Administrador Judicial	Apresenta a minuta de intimação dos credores para a apresentação de oposições, conforme determinado pelo D. Juiz, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei nº 11.101/05. Requer a necessária manifestação da AJ quanto ao cumprimento da apresentação de documentos e informações, abordado nas petições anteriores.	-	-	-	-	Sim - Ciência acerca da apresentação da minuta do Edital, conforme determinação do Juiz, e aporta que necessário aguardar o decurso do prazo do PJ para tirar de ofício o que constava como faltante.	1.710	-	-	-	
16/07/2024	1.701/1.704	ITSCD Sociedade de Crédito Direto S.A.	Apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda e requer a realização da Assembleia Geral de Credeiros, para deliberação sobre o plano, e se avale a legítimação das cláusulas apresentadas.	Fls. 1.731/1.736: contesta a objeção apresentada pela ITSCD, tanto quanto a forma, como se tocante ao conteúdo, restituindo, ao final, a juntada da manifestação da AJ com alegação à supostamente aprovada do Plano no termo de debate.	Fls. 1.737/1.739 - A Administradora judicial entende que não há previdências a tomar com relação ao conteúdo da objeção, pois a Recuperanda apresentou a aprovação do Plano mais adiante (fls. 1.696/1.699) por meio de adesão, não havendo oposição, com o consequente caráter de legalidade.	-	-	Sim - Reconheceu que a objeção ao Plano, juntada às fls. 1.730/1.704, restou superada com a apresentação do Edital de que fls. 1.392/1.446.	1.710 e 1.746	-	-	À fl. 1.749, a ITSCD requereu o desentendimento da objeção de fls. 1.701/1.704, pedido que foi deferido em r. decisão de fls. 1.751.	
22/07/2024	1.721/1.724	Recuperanda	Em ato就如同 the 1.700, juntou a comprovação do pagamento da guia de ação e execução.	-	-	-	-	-	-	-	-	Edital publicado à fl. 1.729.	
08/08/2024	1.755	Administrador Judicial	A Administradora judicial informa ao Juiz o prazo de suspensão das ações e execuções, conhecido como "stay period", terminaria em 13 de agosto de 2024, conforme determinado o artigo 5º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005.	-	-	-	-	Sim - O Juizo decidiu que o prazo de suspensão das ações e execuções (stay period) no processo de Recuperação Judicial se encerraria em 19 de agosto de 2024, conforme o previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005.	1.768	-	-	-	
14/08/2024	1.782/1.798	Recuperanda	A Recuperanda manifesta que a continuidade do processo de recuperação depende dessa extensão para evitar prejuízos e garantir a preservação da empresa.	Fls. 1.791/1.803 - A Administradora judicial manifesta-se temporariamente a prorrogação do "stay period" por mais 180 dias, em conformidade com a legislação aplicável, destacando que a Recuperanda cumpriu suas obrigações e não houve atrasos processuais atribuíveis a ela.	-	-	-	Sim - O Juizo decidiu a prorrogação do "stay period" por mais 180 dias, a contar do término do período anterior, considerando o parecer favorável da Administradora judicial e a ausência de desida pela empresa devedora. Além disso, retifica o percentual dos honorários da AJ para aproximadamente 2,77% do parcerio concorrente.	1.798 e 1.800/1.807	-	-	-	
22/08/2024	1.810/1.812	Caixa Econômica Federal	Apresenta objeção ao Plano de Recuperação Judicial, argumentando que o plano prevê deságio absurdo, ausência de correção e juros e suspensão indevida de garantias fiscais. Requer o controle de legalidade de planos para eliminação das ilegalidades constatadas e a manutenção dos direitos dos credores concorrentes.	-	Fls. 1.837/1.838 - A Administradora judicial argumenta que a objeção ao plano de recuperação judicial apresentada pela CEF é ilegal, devido ao fato de que a mesma não possui competência para julgar o caso, tendo protocolado fora do prazo legal de 30 dias previsto pela fls. 11.101/05. No entanto, a Administradora sugere que o D. Juiz realize o controle de legalidade do plano de recuperação aprovado no termo de adesão, conforme já recomendado anteriormente, o que supera a apresentação da insurgência.	-	-	Sim - O Juizo consignou a tempestividade da manifestação e que o controle de legalidade seria realizado pela Administradora Judicial.	1.837/1.838	-	-	-	
22/08/2024	1.825/1.826	Recuperanda	A Recuperanda manifesta que os pagamentos de honorários estão sendo feitos à Administradora judicial, informa que não há relação de parentesco entre seus sócios e os da AMF Equipamentos de Proteção e Produtos Industriais Ltda, informa que o representante da Projeto Soluções em Pisos Industriais Ltda é sobrinho da Sra. Fernanda, esposa do sócio da Recuperanda, e afirma o ocorrer de prazo para objeções do Plano.	-	Fls. 1.832/1.838 - A Administradora judicial informa que a Recuperanda está adimplindo regularmente com os seus compromissos financeiros, tendo cumprido integralmente as suas obrigações, inclusive as relativas ao pagamento de honorários. Adicionalmente, a Recuperanda alega que a Administração judicial informa que não há qualquer relação de parentesco com o seu sócio, Sr. Antônio, com os sócios da AMF Equipamentos de Proteção e Produtos Industriais Ltda, bem como que a ação da Sra. Fernanda em favor da Projeto Soluções em Pisos Industriais Ltda com o Sr. Antônio não se enquadra nos termos da fls. 1.823/1.826.	-	-	-	-	-	-	-	
16/09/2024	1.844	Recuperanda	A Recuperanda manifesta ciência acerca do Relatório Mensal de Atividades apresentado	-	-	-	-	Sim - atesta a ciência da manifestação da Recuperanda.	fl. 1.846.	-	-	-	

25/09/2024	1.848/1.882	Administrador judicial	AJ apresenta o Relatório em que analisa a legalidade das disposições do aditivo ao Plano de Recuperação judicial, aprovado pela maioria dos credores.	Fs. 1.905/1.906 - Responde ao despacho que solicitou a apresentação de certidões negativas de débitos na esfera federal, estadual e municipal. Argumenta que tais documentos já foram juntados aos autos (Fs. 1.905/1.906) e que a apresentação de certidões negativas (Fs. 1.905/1.906) Reitera o pedido de homologação do plano de recuperação judicial, com base na regularidade fiscal comprovada nos termos dos arts. 57 e 58 da LRF e pleiteia a concessão da recuperação judicial.		Fl. 1.890 e Fl. 1.899 - Opina pelo acolhimento das sugestões apresentadas pela Administradora judicial e pela homologação do Plano de Recuperação judicial.	Sim - O Juiz da Recuperação judicial considera inexistente o débito, oferecendo a sua opinião. A decisão da Cade Econômica Federal, que questionou a disponibilidade de garantias fiduciárias e de débitos desviados, foi pacificamente acolhida. A sentença também apontou efeitos necessários em cláusulas sobre alienação de ativos, pagamento de credores e contingências. Por fim, o juiz homologou o plano de recuperação judicial, com ressalvas, concedendo a RJ e determinando a supervisão judicial por dois anos.	Fl. 1.890, 1.902 e Fls. 1.907/1.914		
07/10/2024	1.895	Recuperanda	A Recuperanda manifesta ciência sobre o Relatório Mensal de Atividades (RMA) referente ao mês de agosto de 2024, elaborado pela Administradora judicial, protocolado em incidente ajuizado (nº 0000025-81.2024.8.26.0354). A petição também informa que os esclarecimentos sobre as considerações do referido relatório foram enviados de forma administrativa à Administradora judicial para sanar os questionamentos.		Fl. 1.845 - Em atenção ao acolhimento de Fl. 1.897, manifesta ciência e informa que continuará, sempre que possível, a tratar da forma extrajudicial com a Recuperanda sobre eventuais esclarecimentos relativos ao desenvolvimento de suas atividades. A Administradora judicial ressalta que reservará a utilização dos autos apenas para assuntos que transcendam o Relatório Mensal de Atividades ou que exijam a intervenção do Juiz.		Sim - Ciente da manifestação da Administradora judicial.	Fl. 1.963		
24/10/2024	Fl. 1.953/1.961	Recuperanda	Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela Recuperanda contra a sentença que homologou o Plano de Recuperação judicial, que, resumindo, concedeu a Recuperação judicial, com a suspensão da execução das penas e das multas, tratando da alienação de ativos (Cálculos 1.2.1) e Unidade Projetada Isolada (UPI), fornecendo pagamentos de débitos do Plano, destacando contradições e omissões na decisão. Além disso, a Embargante aponta obscuridão sobre o prazo de carência para os credores da Classe II e a criação de subordinação entre os pagamentos de débitos e as multas e as penas.	A Embargante argumenta que o Plano foi aprovado para os credores que se definiram a favor da classe trabalhista. Ela solicita a reanálise da sentença para sanar as comissões e contradições apontadas, reafirmando a necessidade de preservar o Plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores.	Fl. 2.049/2.059 - Auxiliar do Juízo opina pelo não acolhimento dos Embargos de Declaração.		Sim - Acolhe Parcialmente os embargos opostos, devendo a Recuperanda adequar o Modificativo apresentado às Fls. 298/2034, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.	Fl. 2.060/2.062		Prazo em aberto para manifestação da Administradora judicial (Fl. 1.963).
25/10/2024	Fl. 1.965/1.966	TTSCD Sociedade de Crédito Direto S.A.	Manifesta de acordo com o Plano de Recuperação judicial homologado e a adesão à opção da "Cláusula" 7.6. Credores Detentores de Crédito de Pequena Monta".	Fl. 1.179/2.179: A Recuperanda, Fernando Eggerharter Pires Protet Ltda, esclarece que, conforme o Plano de Recuperação judicial, o crédito TTSCD Sociedade de Crédito e Direito S.A. (crédito de R\$ 3.102,63) está automaticamente subordinado ao crédito da classe trabalhista. A Recuperanda deve ao credor envie seus débitos bancários à Recuperanda e à Administradora judicial, conforme orientações. Solicita ainda que as iminências sejam feitas exclusivamente em nome dos devedores Taigo Acarim D'Ávila e Roriz Gomes Neto, sob pena de nulidade. Pelo deferimento.	Fl. 2.079/2.082 - Informa que a TTSCD somente enviou e-mail, à Brasil Trustee, em 07/11/2024, considerando o envio naquela data, é interpretativa e impede a adesão.		Sim - Homologa a inclusão da TTSCD Sociedade de Crédito Direto S.A como credora de pequena monta.	Fls. 2.208/2.209		Em Fls. 2.065/2.066: TTSCD Sociedade de Crédito Direto S.A. requer o reconhecimento de sua adesão à Cláusula "7.6. Credores de Pequena Monta" do Plano, desejando seu parecer sobre divergências entre a adesão homologada e a sentença. Argumenta que o crédito de Fl. 3.102,63 de baixa monta e seu pagamento imediato reduziria a passiva curcial.
30/10/2024	Fl. 1.980/2.034	Recuperanda	Em atenção à r. decisão de Fl. 1.907/1.914, requer a juntada do Aditivo ao Plano de Recuperação judicial, com os esclarecimentos da r. decisão.		Fls. 2.079/2.082 - Diante o acolhimento parcial dos Embargos Declaratórios ficou estabelecida a necessidade de jurada e de uma nova versão do PPI, a qual deverá refletir integralmente as orientações competentes que emergiram da análise dos embargos.					
08/11/2024	Fl. 2.076/2.077	Recuperanda	A Recuperanda manifesta ciência sobre o Relatório Mensal de Atividades (RMA) referente ao mês de agosto de 2024, elaborado pela Administradora judicial, protocolado em incidente ajuizado (nº 0000025-81.2024.8.26.0354).		Fls. 2091 - Informa ciência do ato ordinatório de Fl. 1.878 e esclarece que continuará, sempre que possível, tratando extrajudicialmente com a Recuperanda sobre questões relativas ao desenvolvimento das atividades, respeitando os autos para assegurar que demandem intervenção judicial.		Sim - Atesta ciência acerca da manifestação.	Fl. 2.087		
18/11/2024	Fl. 2.094	Administrador judicial	Informa que a Recuperanda, Fernando Eggerharter Pires Protet Ltda, informa que o Relatório de Pagamentos aos Credores Trabalhistas da Classe I, descrito no Relatório de Pagamentos aos Credores Trabalhistas decretou-se com atraso pontual na comunicação. Informa que a pendente foi sanada com o envio de relatório à Administradora judicial.		Fls. 2.151/2.164 - A Recuperanda responde a manifestação da Administradora judicial (Fl. 2.094) alegando que a falta de apresentação do Relatório de Pagamentos aos Credores Trabalhistas decretou-se com atraso pontual na comunicação. Informa que a pendente foi sanada com o envio de relatório à Administradora judicial.		Sim - Informa à AJ que deve a apresentação do novo relatório (Fl. 2.177), após esclarecimentos, devolvendo nova manifestação da AJ (Fl. 2.227). Por fim, julga as Fls. 2.265/2.267, que a Recuperanda deverá pagar seus credores na forma originalmente contratada, aderindo à interpretação da AJ. Bem como que a Recuperanda deverá apresentar o relatório dos credores trabalhistas na forma antes determinada.	Fl. 2.177, Fls. 2.208/2.209, Fl. 2.227 e Fls. 2.265/2.267		Fls. 2.391/2.399: Em entendimento à r. decisão de Fl. 2.087, a AJ relata que a recuperanda não cumpriu reiteradas determinações judiciais relacionadas ao envio de relatório de pagamentos aos credores trabalhistas, além de adotar interpretação divergente quanto aos prazos e condições de pagamento. A Recuperanda, por sua vez, argumenta que a AJ não pode interpretar a cláusula 7.1 do plano, desrespeitando a cláusula 7.1 do plano e prejudicando os credores, requerendo que o Juiz decida sobre o correto encaminhamento dos pagamentos, resguardando os direitos dos credores.
18/11/2024	Fl. 2.096/2.052	Recuperanda	A Recuperanda requer a juntada da adequação do modicativo ao Plano de Recuperação judicial, conforme determinado pela decisão de Fls. 2.069/2.062.		Fls. 2.193/2.199 - sobre o plano consolidado e sólido apresentado, verifica-se que a maioria das exigências foi atendida, restando pendência quanto ao envio de adesões dos credores por e-mail, fundamental para a fiscalização. Requer a determinação para que os credores encaminhem as adesões ou, na ausência, que a recuperanda se comprometa a remeter diretamente.		Sim - dispensa a apresentação de nova versão do Plano e determina a obrigatoriedade de envio das adesões pelos credores, em cópia para o e-mail da AJ.	Fls. 2.208/2.209		Fls. 2.212/2.216: No que tangue aos pagamentos dos credores trabalhistas, a Recuperanda contesta a interpretação da AJ que considera as práticas da recuperanda como desrespeitando as condições pactuadas. Argumenta que a AJ não pode interpretar que pagamentos devem ser feitos a título de juro, e que o artigo 54 da Lei nº 11.010/2005 permite o não prazo de 30 dias, desde que as condições originalmente contratadas. Refuta também alegações de favorecimento de credores, sustentando que as condições respeitam a igualdade entre elas e que eventual acerto, como o fôrum de negociação, deve ser respeitado. A Recuperanda argumenta que a AJ não pode determinar o modo de pagamento proposta, garantindo quitação dentro de 12 meses, ou, subsidiariamente, caso seja determinado pagamento imediato, solicita prazo de 30 dias para regularização.
20/11/2024	Fl. 2.160/2.175	União (Fazenda Nacional)	Opõe embargos de declaração contra a decisão de Fls. 2.069/2.062, apontando omissoe quanto à análise da regularidade fiscal da Recuperanda. Argumenta que o certidão apresentado estava vencida e requer a intimação da Recuperanda para apresentação de certidão vigente, sob pena de não concessão ou revogação da Recuperação judicial.	Fls. 2.229/2.236: Argumenta que os embargos são interpostos, tendo sido intromissões fora do prazo legal, e, portanto, não devem ser conhecidos. Além disso, sustenta a ocorrência de preclusão, pois a matéria suscitada pela União já está devidamente intitulada na homologação do plano de recuperação judicial, e o recurso não pode ser admitido para rediscutir decisões já consolidadas.	Fls. 2.151/2.156: Aponta a irrelevância da recuperação, visto que foram apontados fato de prazo, e, no mérito, argumenta que a certidão fiscal apresentada era válida à época da juntada. Opina pelo não conhecimento ou, alternativamente, pelo desacolhimento dos embargos.		Sim - Não conheceu do recurso da União, em razão da sua irrelevância.	Fls. 2.227		A Secretaria atestou a irrelevância dos Embargos à Fl. 2.176.
09/12/2024	Fl. 2.212/2.216	Recuperanda	Toma ciência do relatório mensal referente a outubro de 2024, informando que eventuais esclarecimentos foram enviados administrativamente à Administradora judicial, bem como presta esclarecimentos acerca do pagamento dos credores trabalhistas.							



03/06/2025	Fl. 2.518	Juiz	Intima a AI para a apresentação do RMA referente ao mês de Abril/2025, no prazo de 2 dias.	Fl. 2.567: manifesta-se em atenção ao ato ordinatório de fl. 2.566, exarando ciência sobre o Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de Abril/2025, acostado à fl. 727/744 do incidente de Expediente Documento nº 0000025-81.2024.8.26.034.	Fls. 2.651/2.652: Destaca que, conforme autuação da anterior nos autos do incidente de Expediente Documento ou Cédula (processo nº 0000025-81.2024.8.26.034), os RMAs devem ser entregues até o final de cada mês, com dados contábeis do mês M-2. Assim, o RMA de abertura poderá ser apresentado até o final do julho, e assim, em 03/08/2025, a Administração Judicial poderá apresentar a documentação contábil referente ao mês de Julho/2025. Informa que, por determinação judicial, o RMA deve ser apresentado no incidente de Expediente Documento nº 0000025-81.2024.8.26.034, e não no incidente protocolado nos autos principais em vez do incidente próprio, sendo tal equívoco prontamente corrigido com a devida juntada no processo correto. Diante disso, requer o desenterramento do RMA da abertura 0000025-81.2024.8.26.034 dos autos principais, preservando-se a organização e continuidade processual plenamente.				Sim Ordena à serventia que proceda ao trânsito e execução constante das fls. 2.518/2.546 para o incidente processual nº 0000025-81.2024.8.26.034, remetendo sem efeito a referida manifestação nos autos principais.	Fl. 2.553			
04/07/2025	Fl. 2.571/2.585	Administrador Judicial	Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial atualizado até o mês de maio de 2025.										
08/07/2025	Fl. 2.586	Recuperanda	Atesta ciência do relatório mensal referente a abril de 2025, bem como dos relatórios de andamentos processuais e de incidentes relativos à justiça de 2025.										
18/07/2025	Fl. 2.591/2.596	Recuperanda	Informa que os pagamentos dos Créditos Adicionais de Cruz e M.R. Bernardi Sociedade Individual de Advogado foram devidamente regularizados, segundo os parâmetros expostos pelo Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação das fls. 257/258 e observando-se a incidência de atualização monetária e dos encargos legais pertinentes até a data do desembolso.		Fls. 2.619/2.620: atesta ciência acerca da petição da Recuperanda às fls. 2.591/2.596, da qual são relatados pagamentos complementares aos credores trabalhistas e, informa que a reedição e os pagamentos datum do mês de julho/2025, elas serão tratadas na Circular respeitiva ao referido mês, a ser publicada no mês de agosto/2025.			Sim - Determina ciência à Administradora Judicial acerca dos esclarecimentos e documentos apresentados pela Recuperanda.	Fl. 2.601				
28/07/2025	Fl. 2.603	Recuperanda	Manifesta ciência acerca do Relatório Mensal de Atividades relativo ao mês 05/2025, apresentado pela Administradora Judicial.		Fls. 2.619/2.620: atesta ciência acerca da petição da Recuperanda à fl. 2.603.			Sim - Atesta ciência da manifestação da Recuperanda.	Fl. 2.624				
29/07/2025	Fl. 2.606/2.618	Administrador Judicial	Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial atualizado até o mês de junho de 2025.	Fl. 2.604: atesta ciência do Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial relativo ao mês de junho/2025.				Sim - Determina ciência à Recuperanda.	Fl. 2.624				
01/08/2025	Fl. 2.621/2.623	Ofício	Ofício da 1ª Tabelionato de Notas e Protesto de Itatiba/SP solicitando informações acerca da suspensão do protesto de determinado título em que a Recuperanda é agenteada como devedora.		Fls. 2.616/2.630: consta que o ofício questiona se o Tabelionato de Notas e Protesto de Itatiba/SP deve ter o seu protesto suspenso, haja vista ser um valor sujeito à Recuperação judicial, inclusive arremado em favor da credora original, razão para qual opina que o Juiz decide nesse sentido. Fls. 2.659/2.659: comprova o envio de ofício da 1ª Tabelionato de Notas e Protesto de Itatiba/SP.			Sim - Determina a manifestação da Administradora Judicial, após os esclarecimentos da AI, às fls. 2.629/2.632, determina que seja ofício da 1ª Tabelionato de Notas e Protesto de Itatiba/SP, a fim de que suspendido protesto do Título de nº 00001315/2, em razão de se tratar de valor sujeito à recuperação judicial.	Fl. 2.624 e Fl. 2.638				
22/08/2025	Fl. 2.640/2.651	Administrador judicial	Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial atualizado até o mês de julho de 2025.	Fls. 2.666/2.660: apresenta os comprovantes de pagamento de quantias indicadas como a menor no RMA e conclui pelo cumprimento integral das suas obrigações.	Fls. 2.666/2.662: atesta ciência dos comprovantes trazidos pela Recuperanda, gerando que os pagamentos constam em sua validação da devedora, por isso, prontamente, solicita que das novas obrigações, e destaca que a similar deferência será trazida no próximo Relatório de Cumprimento do Plano.			Sim - Determina que a Recuperanda se manifeste acerca das pendências indicadas no Relatório, após os esclarecimentos pela Recuperanda, determina veta à AI.	Fl. 2.663 e Fl. 2.672				
25/08/2025	Fl. 2.660	Recuperanda	Manifesta ciência acerca do Relatório Mensal de Atividades relativo ao mês 07/2025, apresentado pela Administradora Judicial.					Sim - atesta ciência da manifestação da Recuperanda.	Fl. 2.660				
01/09/2025	Fl. 2.667	Recuperanda	Manifesta ciência acerca do Relatório Mensal de Atividades relativo ao mês 07/2025, apresentado pela Administradora Judicial.					Sim - atesta ciência da manifestação da Recuperanda.	Fl. 2.672				
30/09/2025	Fl. 2.689/2.693	Administrador judicial	Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial atualizado até o mês de agosto de 2025.	Fls. 2.699/2.700: apresenta os comprovantes de pagamento de quantias indicadas como a menor no RMA e conclui pelo cumprimento integral das suas obrigações.	Fls. 2.710/2.711: atesta ciência dos comprovantes trazidos pela Recuperanda e destaca que a análise definitiva será trazida no próximo Relatório de Cumprimento do Plano.			Sim - Determina que a Recuperanda se manifeste acerca das pendências indicadas no Relatório, / Determina veta à AI.	Fl. 2.695 e Fl. 2.706				
03/10/2025	Fl. 2.694	Recuperanda	Manifesta ciência acerca do Relatório Mensal de Atividades relativo ao mês 09/2025, apresentado pela Administradora Judicial.					Sim - atesta ciência da manifestação da Recuperanda.	Fl. 2.695				
29/10/2025	Fl. 2.714/2.724	Administrador judicial	Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial atualizado até o mês de setembro de 2025.	Fl. 2.731: atesta ciência do RCP de outubro/2025, informa e envio de documentos extrajudiciais relativos ao cumprimento do plano, bem como atesta ciência do RMA apresentado no incidente em apêndice.	Fl. 2.736: atesta ciência da manifestação da Recuperanda à fl. 2.731 e confirma o recebimento da documentação enviada extrajudicialmente.			Sim - Determina que a Recuperanda se manifeste acerca do Relatório / Atesta ciência das manifestações da AI e Recuperanda.	Fl. 2.727 e Fl. 2.737				
02/12/2025	Fl. 2.746/2.756	Administrador judicial	Manifesta ciência acerca do Relatório Mensal de Atividades relativo ao mês 10/2025, apresentado pela Administradora Judicial.	Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial atualizado até o mês de outubro de 2025.				Sim - atesta ciência da manifestação da Recuperanda.	Fl. 2.737				
01/12/2025	Fl. 2.748	Recuperanda	Manifesta ciência acerca do Relatório Mensal de Atividades relativo ao mês 10/2025, apresentado pela Administradora Judicial.					Sim - Determina ciência à Recuperanda acerca do Relatório.	Fl. 2.737				

